

Resolução Nº 08/2000, de 04 de maio de 2000.

"Institui Comissão do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores APROVOU, e eu, seu PRÉSIDENTE, no uso do quanto me facultam a Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, bem como o Regimento Interno desta Casa, e Considerando a necessidade da realização de um controle prévio nos atos da Administração Pública;

Considerando que o Controle Interno deve atuar em três fases distintas: controle preventivo (antes de acontecer o fato), controle concomitante (na hora de acontecer o fato) e controle posterior (depois do fato consumado - auditoria);

Considerando que o controle preventivo, além da eficiência, tem como principal objetivo o de evitar a prática de atos "evitados de falta de formalização"; PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º Fica criado o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu, com o objetivo de realizar um controle preventivo em todos os atos e fatos "administrativos que geram despesas e arrecadam receitas, tendo as seguintes finali-

dades;

I - Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos.

II - Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da Câmara Municipal;

III - Acompanhar a execução financeira e orçamentária bem como, bem como da aplicação sob qualquer forma, dos recursos;

IV - Avaliar o cumprimento das metas previstas na execução dos programas de Orçamento da Câmara Municipal de Manutenção;

V - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos recursos.

VII - Executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Legislativo;

VIII - Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade da Câmara Municipal de Manhuaçu;

IX - Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

X - Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral da Câmara Municipal de Manhuaçu, e nos casos de inspeções, verificação e tomada de contas;

XI - Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

XII - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal de Manhuaçu;

XIII - Apoiar o controle externo exercício de sua missão institucional.

Artigo 2º

Fica instituída a Comissão do Sistema de

 Controle Interno da Câmara Municipal de Manhuacu, composta de "agentes de controle interno", que serão servidores e ou vereadores desta Casa, a serem designados através de Portaria, sem ônus adicionais para executarem o controle preventivo proposto.

Artigo 3º Caberá aos agentes de controle interno, além das finalidades estabelecidas no Art. 1º, a responsabilidade de conferir as rotinas de trabalho da Câmara Municipal de Manhuacu.

Artigo 4º O Controle Preventivo, a ser realizado, não exime o Ordenador da despesa de sua responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisá-los antes efetuá-los, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 5º As despesas com a instalação do controle interno correrão à conta de dotações constantes do Orçamento da Câmara Municipal de Manhuacu, para o exercício de 2000.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal

de Marhuaga, 04 de maio de 2000.

Rômulo do Carmo Rodrigues
Presidente

Resolução Nº 09/2000

“Fixa valor dos Subsídios dos Vereadores.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marhuaga, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Resolução de nº 01, de 26 de junho de 1996, aprova a seguinte:

Resolução Administrativa

Artigo 1º Fica atribuído à remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal, para o mês de abril de 2000, o valor total de R\$ 3.736,00 (três mil setecentas e trinta e seis reais), sendo R\$ 1.868,00 (um mil oitocentos e sessenta e oito reais) a parte fixa e R\$ 1.868,00 (um mil oitocentos e sessenta e oito reais) a parte variável.

§ Único: A remuneração do Presidente da Câmara Municipal, para o mês de março de 2000, será paga em valor equivalente ao da remuneração do vereador, acrescido de 2/3 (dois terços), não podendo exceder à remuneração paga ao Prefeito Municipal.